



MENSAGEM Nº 042 ---, DE 23 DE novembro 2017



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, com base no Art. 203 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, Projeto de Lei que regulamenta o Art. 290 da Lei Complementar Nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza – PDPFOR, que **DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Salientamos que de acordo com o disposto no referido artigo do Plano Diretor Participativo, o mesmo deverá ser composto de forma paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil e passa a ser vinculado ao órgão responsável pelo planejamento territorial e urbano, que no caso específico, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº176 de 19 de dezembro de 2014, que promoveu a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, passa a ser a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.

Convém enfatizar que este Conselho substituirá a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor – CPPD que encontra-se em vigor em atendimento ao disposto no Art. 321 do Plano Diretor Participativo.

Enfatizamos também que o Plano Diretor Participativo definiu as Leis Urbanísticas que deveriam ser revistas em complementação as suas disposições e que, portanto este Conselho deverá ser de suma importância na discussão destas leis, uma vez que de acordo com o Art. 7º deste Projeto de Lei, caberá ao CMDU, avaliar, propor e apreciar reformulações e complementações da legislação urbanística, oriundas dos órgãos técnicos ou de iniciativa da sociedade civil, além das competências específicas de manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação urbanística; aprovar e acompanhar os projetos especiais e geradores de impacto, nos termos dos artigos 198 §1º, 199 e 200 da Lei Complementar Nº 62/2009; aprovar o ajuste do fator de planejamento da outorga onerosa do direito de construir, nos termos do artigo 220, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nº 62/2009, bem como a substituição da contrapartida financeira desta, de acordo com o artigo 221 da mesma lei; aprovar a proposta de operação urbana consorciada, nos termos do artigo 248 da Lei Complementar Nº 62/2009; dentre outros.

A presente proposta de Projeto de Lei vem sendo discutida e sofrendo reformulações desde 2012, agora, fruto de muita discussão e análise também pelos órgãos técnicos municipais competentes para o planejamento e desenvolvimento urbano.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

PROTÓCOLO Nº 2279
DATA: 04/12/2017
HORA: 09:40h
VANIA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
04 DEZ. 2017
11 H 59 MIN
Funcionário





Sendo esta a razão que justifica a propositura, submeto-a com o Projeto de Lei em si, para após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus dignos pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializam na aprovação do que ora se propõe.



PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE novembro DE 2017.


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





PROJETO DE LEI Nº = **0492 / 2017**

MUNICIPAL DE
Fls. 04
VÁLIA

*DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, CMDU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, criado pelo art. 290 da Lei Complementar Nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza – PDPFOR, é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas ao desenvolvimento urbano do Município de Fortaleza.

Art. 2º. A representação dos entes públicos e da sociedade civil no CMDU será paritária, composta de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) indicados pelo Poder Público Municipal como membros natos, ligados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de acompanhar os objetivos e as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Fortaleza – PDPFOR e 11(onze) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante da concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Fortaleza, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza e 09 (nove) escolhidos mediante edital público que apresentem atuação relevante na área de desenvolvimento urbano.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano – COURB e de sua estrutura organizacional, fornecerão os subsídios técnicos necessários ao funcionamento do CMDU, tendo como composição de membros natos os conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) Procuradoria Geral do Município – PGM,
- b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA,
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF,
- d) Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR,
- e) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN,
- f) Coordenadoria das Regionais,
- g) Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR,
- h) Autarquia Municipal de Trânsito e de Cidadania – AMC,
- i) Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR,
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza – HABITAFOR,
- k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE.

Art. 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão 11 (onze) membros sendo:

- a) 03 (três) representantes de Conselhos Profissionais;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza – CMF;
- c) 01 (dois) representante de Universidades local;

7

PARLAMENTO LEGISLATIVO
Fls. 04
VÁLIA



- d) 02 (dois) representantes de entidades de classe;
- e) 02 (dois) representantes de associações de bairros, movimentos de moradia e federações regionais dos aglomerados subnormais;
- f) 01 (um) representante da indústria da construção civil;
- g) 01 (um) representante da concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Fortaleza.



§1º. O edital público é o procedimento administrativo, prévio, mediante o qual a Administração Pública Municipal convocará as entidades interessadas em compor como membro- representantes do CMDU, através de notificação por meio de correio, com Aviso de Recebimento (AR), com dia, hora e local previamente marcados;

§2º. As entidades que comparecerem à convocação do edital escolherão, em sessão única e por voto de maioria simples dos membros presentes, a entidade que será membro representante do CMDU;

§3º. A entidade escolhida indicará no prazo de 10(dias) o nome de seu representante;

§4º. Não havendo comparecimento de entidades interessadas em compor o CMDU nem vencedor na escolha desse representante, a Administração Pública indicará, por ato do Prefeito, a entidade que se fará representar junto ao CMDU.

§5º. O edital público se dá a cada quatro anos, passando a integrar o CMDU as indicações resultantes do processo eletivo na forma dos §§2º e 4º deste artigo.

§6º. Concluído o processo seletivo, a Administração Pública Municipal editará Decreto com a composição plena do CMDU.

Art. 5º. O Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA será presidente nato da CMDU, sendo seu substituto, em casos de impedimento ou vacância, o Secretário Executivo do mesmo órgão.

§1º. O CMDU se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária por iniciativa de seu presidente ou por requerimento da metade dos membros do conselho;

§2º. O CMDU terá Secretário Executivo, que será servidor municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhe atribuída a gratificação correspondente ao cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1.

§3º. O exercício do mandato de conselheiro membro do CMDU não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§4º. Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§5º. O presidente do CMDU solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03 (três) reuniões do conselho, sucessivas ou não.

§6º. O membro das entidades representativas que deixar de comparecer e não for representando sequer pelo suplente por 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem previa justificativa escrita até o início da reunião seguinte, será notificado

✱





pelo Presidente do CMDU, das faltas ocorridas e comunicada a substituição da entidade representativa da sociedade civil, indicando, a seu critério, a nova que comporá o CMDU.

§7º. O presidente da CMDU, por sua iniciativa ou por iniciativa de membros do conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas em assuntos objeto do debate.

Art. 6º. O CMDU deliberará por decisão da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 7º. Caberá ao CMDU avaliar, propor e apreciar reformulações e complementações da legislação urbanística oriundas dos órgãos técnicos ou de iniciativa da sociedade civil, além das seguintes competências específicas:

I – manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação urbanística;

II – aprovar e acompanhar os projetos especiais e geradores de impacto, nos termos dos artigos 198 §1º, 199 e 200 da Lei Complementar nº62/2009, assim como aprovar e acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, em especial ao da outorga onerosa de alteração de uso;

III – aprovar o ajuste do fator de planejamento da outorga onerosa de direito de construir, nos termos do artigo 220, parágrafo 1º, da Lei Complementar Nº 62/2009, bem como a substituição da contrapartida financeira desta, de acordo com o artigo 221 da mesma lei;

IV – aprovar a proposta de operação urbana consorciada, nos termos do artigo 248 da Lei Complementar Nº 62/2009;

V – aprovar o local de reassentamento das áreas não passíveis de regularização fundiária e urbanística, nos termos do parágrafo único do artigo 266 da Lei Complementar Nº 62/2009;

VI – manifestar-se nos termos do artigo 281 da Lei Complementar nº62/2009, quanto à regularização de loteamentos não classificados como de baixa renda, quando estes não puderem atender as regras para loteamentos novos;

VII – recusar junto ao Poder Executivo, a aprovação de projetos que não contemplem as medidas mitigadoras necessárias a implantação de empreendimento, nos termos do artigo 292, parágrafo 4º da Lei Complementar Nº 62/2009;

VIII – emitir parecer para subsidiar decisão do Prefeito Municipal em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, de caráter especial, no Município de Fortaleza.

§1º. O presidente do CMDU encaminhará a deliberação do CMDU ao Chefe do Poder Executivo para, concordando, homologar a decisão proferida pelo Colegiado do CMDU.

§2º. O Chefe do Poder Executivo, discordando da deliberação do CMDU, motivará em despacho circunstanciado decisão final, constituindo-se esta de caráter definitivo.

Art. 8º. O Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu regime interno, a ser baixado por ato do Prefeito.



Y





Art. 9º. Fica extinta a Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor – CPPD em atendimento ao disposto no art. 321 da Lei Complementar nº 62 de 02 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza – PDPFOR.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA suprirá os meios necessários à atuação do CMDU, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias deste órgão.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Fortaleza, aos de de 2017.

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

